

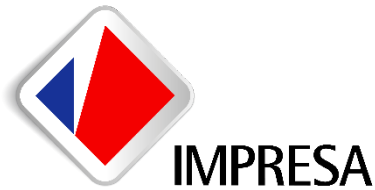
**IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

## **CÓDIGO DE CONDUTA**



## Índice

<b>Capítulo I – Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II – Objeto e Âmbito de Aplicação</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo III – Princípios, Valores e Regras de Conduta Gerais</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo IV – Relações Externas</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo V – Relações Internas</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo VI – Medidas Anticorrupção</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo VII – Aplicação do Código</b>	<b>14</b>



## **Capítulo I**

### **Introdução**

O Grupo IMPRESA tem, ao longo da sua história, baseado a sua conduta de acordo com os mais elevados princípios de ética, integridade e legalidade, atuando no integral respeito pelas leis e regulamentos em vigor e baseando a sua atuação nos valores de Compromisso, Entreeajuda, Integridade, Inovação e Excelência.

A fim de enquadrar, salvaguardar e proteger as suas ações, o Grupo IMPRESA criou normativos internos que devem ser respeitados por todos. Entre esses normativos integra-se o presente Código de Conduta. Este Código pretende constituir uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que o Grupo IMPRESA seja reconhecido como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

Os Colaboradores do Grupo IMPRESA<sup>1</sup> são o seu ativo mais precioso e a forma como se relacionam entre si, com as demais empresas do Grupo e com terceiros é determinante na construção de valor a que se propõe. É, pois, dever de cada Colaborador do Grupo IMPRESA:

- (i) Conhecer e respeitar os princípios, valores e regras de conduta do Grupo IMPRESA;
- (ii) Colaborar e promover a implementação das Políticas do Grupo IMPRESA, designadamente o presente Código de Conduta.

## **Capítulo II**

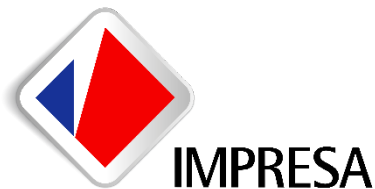
### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

#### **2.1 Objeto**

O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras orientadores da atuação de todos os Colaboradores do Grupo IMPRESA, independentemente do cargo ou função que desempenhem, e visa regular o relacionamento entre si e com terceiros com os quais o Grupo IMPRESA interage ou se relaciona, refletindo uma cultura empresarial que se pretende que seja acolhida por todos.

---

<sup>1</sup> Melhor definidos na secção 2.2. do Capítulo II, *infra*.



## **2.2 Âmbito de aplicação**

O presente Código aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo IMPRESA<sup>2</sup> ("Grupo IMPRESA"), independentemente do vínculo contratual e da posição hierárquica que ocupam, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade em qualquer das empresas do Grupo, incluindo trabalhadores e colaboradores externos, prestadores de serviços, membros dos órgãos sociais, pessoas com vínculo laboral ou de estágio, voluntários e ainda a todas as pessoas que atuem em nome e/ou representação de qualquer das empresas integrantes do Grupo (referidos neste Código, coletivamente, apenas como "Colaboradores")

Os princípios estabelecidos neste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e recomendados aos demais prestadores de serviços ocasionais, contratantes, parceiros comerciais e fornecedores do Grupo IMPRESA no âmbito das relações que com eles forem estabelecidas, os quais deverão ser convidados a ler e a aderir ao presente Código.

O disposto no presente Código não dispensa a aplicação das demais políticas internas do Grupo IMPRESA, nem de quaisquer regimes legais ou regulamentares aplicáveis a todos os Colaboradores no exercício das suas funções profissionais. Em caso de conflito deverá ser seguido o regime mais restritivo.

## **Capítulo III**

### **Princípios, Valores e Regras de Conduta Gerais**

#### **3.1 Princípios Orientadores**

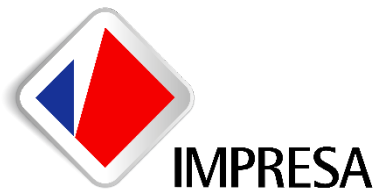
O Grupo IMPRESA assume como valores fundamentais o Compromisso, a Entreeajuda, a Integridade, a Inovação e a Excelência com o intuito de contribuir diariamente para uma sociedade livre, esclarecida e realizada, procurando entreter e informar as pessoas.

Para tal, propõe-se aprofundar e melhorar continuamente a relação com quem vê, ouve e lê os seus produtos, cativando e surpreendendo, criando comunidades baseadas em emoções e valores construtivos.

O Grupo IMPRESA trabalha em prol de um país e um mundo melhor e é esta missão que dá sentido ao dia-a-dia de todos os seus Colaboradores.

---

<sup>2</sup> IMPRESA SGPS S.A., IMPRESA PUBLISHING S.A., SIC S.A., GMTS LDA., IMPRESA OFFICE & SERVICE SHARE SA, INFOPORTUGAL SA.



### **3.2 Diligência e competência profissionais**

Os Colaboradores do Grupo IMPRESA devem pautar a sua conduta pelo cumprimento da lei, compromissos assumidos pelo Grupo IMPRESA e políticas internas em vigor, bem como observar todos os ditames da boa-fé e atuar de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade, transparência, integridade, profissionalismo, responsabilidade, respeito pela concorrência, salvaguarda de recursos, consciência ambiental e confidencialidade.

Os Colaboradores do Grupo IMPRESA devem pautar a sua atuação pelo escrupuloso cumprimento das responsabilidades que lhes estão atribuídas, com foco nos resultados definidos no âmbito das respectivas atribuições e devem orientar a mesma para a prossecução dos objetivos e interesses do Grupo, promovendo em todos os momentos a salvaguarda do seu bom nome e reputação.

### **3.3 Igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação**

Os Colaboradores do Grupo IMPRESA devem, ainda, pautar-se pela igualdade no tratamento, respeito mútuo e repúdio por qualquer comportamento discriminatório, designadamente em razão da idade, do sexo ou da orientação sexual, nacionalidade, etnia, património genético, estado civil, situação familiar, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença, convicção religiosa, política ou ideológica, bem como por outros que possam configurar qualquer forma de assédio<sup>3</sup> ou abuso de poder.

### **3.4 Direitos Humanos**

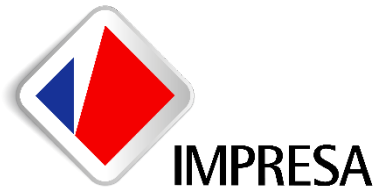
O Grupo IMPRESA rege-se pelas melhores práticas internacionais em termos de Direitos Humanos<sup>4</sup> sendo que o seu respeito é o ponto orientador em todas as suas relações com os Colaboradores, investidores, parceiros, fornecedores, clientes e consumidores.

No âmbito da atividade da comunicação social, os meios do Grupo têm os seus próprios Estatutos Editoriais e Códigos de Conduta Jornalística, os quais refletem as normas éticas, deontológicas e legais aplicadas ao exercício da profissão de jornalista, e referem especificamente a exclusão de quaisquer incitamentos à prática de crimes ou à violação dos direitos fundamentais do Homem. Os Estatutos Editoriais e Códigos de Conduta Jornalística instituem ainda, como pedras basilares e objetivos da atuação dos jornalistas da SIC e do Expresso, a defesa da liberdade de expressão, da

---

<sup>3</sup> Cfr. a Secção 18 do Código de Conduta para a Prevenção do Assédio, integrado no Manual de Normas e Procedimentos

<sup>4</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Pacto Global das Nações Unidas, Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, Convênios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos das Nações Unidas, Convenção sobre Direitos da Criança das Nações Unidas, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas..



liberdade de informação, da democracia e da paz, bem como a promoção de um ambiente saudável que não coloque em risco as gerações futuras e que assegure a proteção do património histórico do país.

Também as relações com os trabalhadores e as iniciativas do Grupo IMPRESA com vista a promover o seu bem estar, segurança e a igualdade de oportunidades, bem como no Plano para a Igualdade do Grupo, divulgado anualmente. O mesmo prevê o desenvolvimento de medidas e ações que promovam condições de inserção profissional e de desenvolvimento de carreiras em igualdade de circunstâncias para homens e mulheres, incitando a eliminação de qualquer discriminação em matéria de género e promovendo práticas facilitadoras da conciliação entre a vida familiar e pessoal e a vida profissional.

No que concerne às restantes dimensões, o Grupo IMPRESA tem um conjunto de políticas e regulamentos que definem a adoção das melhores práticas de governo e os procedimentos para o bom funcionamento das sociedades.

## **Capítulo IV**

### **Relações Externas**

#### **4.1 Disposições gerais**

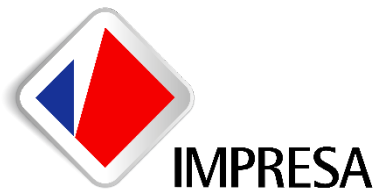
O Grupo IMPRESA assume uma política de tolerância zero perante qualquer situação ilícita e, em particular, no que concerne a fenómenos de corrupção e infrações conexas, a qual segue os princípios constantes do presente Código de Conduta (em particular, capítulos VI e VII) e demais políticas em vigor no Grupo.

#### **4.2 Relações com clientes, consumidores, distribuidores e fornecedores**

Os Colaboradores devem agir com profissionalismo, respeito e delicadeza no trato com clientes, consumidores, distribuidores e fornecedores.

O Grupo IMPRESA tem implementado procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes devidamente adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação e aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de evitar possíveis conflitos de interesses.

Os Colaboradores devem ainda abster-se de responder a questões de clientes, consumidores,



distribuidores e fornecedores que procurem, indevidamente, informação confidencial ou sensível do Grupo IMPRESA.

A escolha dos Colaboradores, i.e., e nomeadamente, dos trabalhadores, colaboradores externos e prestadores de serviços, deve ser feita com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos de acordo com os procedimentos e políticas em vigor, designadamente aqueles que constam do Manual de Normas e Procedimentos do Grupo IMPRESA.

Para a escolha dos colaboradores externos, prestadores de serviços e fornecedores devem ser considerados não apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos/serviços, como também o comportamento ético, conhecido ou apercebido pelo público em geral.

Os contratos celebrados com quaisquer terceiros devem ser claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões.

#### **4.3 Relacionamento com acionistas/participantes**

O Grupo IMPRESA, no seu relacionamento com os acionistas/participantes de qualquer empresa do Grupo, entre outros, deverá, entre o mais, assegurar a igualdade de tratamento a todos os acionistas/participantes, não fazendo qualquer discriminação injustificada entre eles.

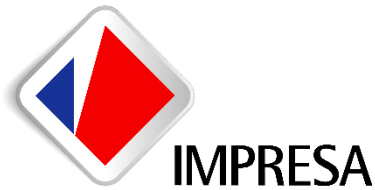
#### **4.4 Relações com concorrentes**

Devem ser respeitadas a lei e as regras aplicáveis ao regular funcionamento do mercado, promovendo uma concorrência leal, sendo proibidas quaisquer práticas de concorrência desleal e devendo ser sempre respeitados os direitos de propriedade, tanto material, como intelectual, da empresa e dos seus concorrentes.

Devem promover-se relações cordiais com os concorrentes, privilegiando a honestidade e o respeito mútuo, a confidencialidade da informação e do segredo de negócio.

#### **4.5 Relações com entidades públicas e autoridades de regulação e supervisão**

O Grupo IMPRESA está empenhado em estabelecer relações transparentes e cordiais com qualquer entidade pública ou autoridade de regulação e supervisão, com quem colaborará no devido enquadramento institucional, facultando as informações que forem solicitadas ou consideradas pertinentes.



#### **4.6 Relações com a comunidade e o meio ambiente**

O Grupo IMPRESA deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade, assumindo uma postura de diálogo próximo e adotando uma política de sustentabilidade ambiental consciente, em respeito pela utilização responsável dos recursos disponíveis.

#### **4.7 Conflito de interesses**

A prevenção e gestão de conflitos de interesses deverá, antes de mais, respeitar escrupulosamente as disposições legais e contratuais aplicáveis e a Política de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses do Grupo IMPRESA.

A confiança nos e dos clientes, distribuidores, fornecedores e prestadores de serviços é fundamental, pelo que situações em que se verifique a existência de conflito de interesse podem afetar a atividade, reputação e credibilidade do Grupo IMPRESA.

Os Colaboradores têm o dever de reportar ao seu superior hierárquico e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo qualquer situação que consista, ou possa consistir, num potencial conflito de interesses.

Em particular, os Colaboradores do Grupo IMPRESA que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros, ou outros do próprio Colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem, de imediato: (i) comunicar ao seu superior hierárquico a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito; (ii) comunicar ao seu superior hierárquico a existência de qualquer atividade profissional paralela que possa colidir com o processo ou decisão em curso.

#### **4.8 Informação e publicidade**

Toda a informação a prestar pelo Grupo IMPRESA a entidades ou pessoas externas, assim como a publicidade que efetue, deve conformar-se com os princípios da legalidade, clareza, veracidade e oportunidade.

As informações prestadas pelo Grupo IMPRESA aos meios de comunicação social devem possuir carácter informativo e verdadeiro, devendo contribuir para difundir uma imagem de coesão e credibilidade do Grupo IMPRESA.

Os Colaboradores não devem, sob qualquer forma, emitir opiniões públicas que prejudiquem a



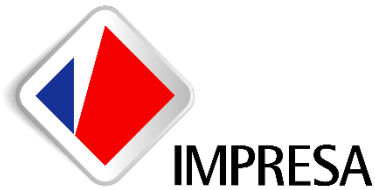


imagem e reputação do Grupo IMPRESA.

Quando exista uma oportunidade de comunicação externa, esta deve ser validada pela linha hierárquica relevante, quando e sempre que levada a cabo por Colaborador não mandatado para agir na qualidade de representante e/ou porta-voz do Grupo IMPRESA para o exterior.

## **Capítulo V**

### **Relações Internas**

#### **5.1 Disposições gerais**

Os Colaboradores do Grupo IMPRESA devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis e um clima sadio e de confiança, fomentar o respeito pelo próximo e pela estrutura hierárquica, bem como pautar a sua atuação pela motivação do aumento da produtividade, e pelo envolvimento e participação, colaborando proativamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa e de pertença ao Grupo IMPRESA.

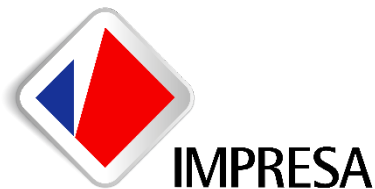
Os Colaboradores do Grupo IMPRESA observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo ser promovida a correção, a cordialidade e a urbanidade nas relações interpessoais.

#### **5.2 Igualdade de tratamento**

O Grupo IMPRESA assegura o respeito pela igualdade de tratamento dos seus Colaboradores em todas as situações em que não exista motivo de ordem legal e/ou contratual para proceder de forma distinta.

Não serão admissíveis quaisquer atos discriminatórios baseados em qualquer característica social como raça, género, religião, política, idade, invalidez ou origem por parte do Grupo IMPRESA ou seus Colaboradores com alguma empresa do Grupo IMPRESA.

Estes princípios aplicam-se também nas práticas relacionadas com o recrutamento e seleção de Colaboradores, bem como na definição de termos e condições de trabalho, tarefas a realizar, formação, remuneração, benefícios, promoção, disciplina e tratamento dos Colaboradores do Grupo IMPRESA.



### **5.3 Aperfeiçoamento e mérito profissional**

Os Colaboradores devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais, designadamente através da participação em ações de formação promovidas pelo Grupo IMPRESA.

O desempenho dos Colaboradores será avaliado com base no mérito real demonstrado e no seu contributo para a concretização dos objetivos propostos.

### **5.4 Utilização de recursos e equipamentos**

Cada Colaborador é responsável pela correta utilização dos recursos e equipamentos que lhe estejam distribuídos bem como pela boa conservação dos mesmos.

Qualquer anomalia detetada nos equipamentos ou no seu funcionamento deverá ser comunicada, de imediato, ao superior hierárquico, ao qual compete transmitir as instruções necessárias à correção da anomalia ou, sendo caso, proceder à manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos.

## **Capítulo VI**

### **Medidas Anticorrupção**

#### **6.1. Princípios gerais**

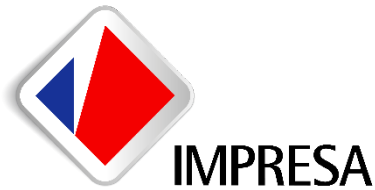
São proibidos no Grupo IMPRESA todos os atos de corrupção ou de infrações conexas<sup>5</sup>. Ademais, não será tolerada qualquer conduta inadequada, contrária à lei ou aos padrões estabelecidos no presente Código de Conduta e no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

#### **6.2. Dádivas e outros benefícios ou recompensas**

Os Colaboradores do Grupo IMPRESA não deverão, em circunstância alguma, solicitar, aceitar, dar

---

<sup>5</sup> Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Para mais detalhes, por favor consultar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo IMPRESA.



ou prometer, aos funcionários públicos<sup>6</sup> ou aos titulares de cargos políticos<sup>7</sup>:

- (i) vantagens patrimoniais ou não patrimoniais no exercício das funções exercidas por aqueles ou por causa delas;
- (ii) vantagens patrimoniais ou não patrimoniais tendo em vista a prática de qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres do cargo;
- (iii) vantagens patrimoniais ou não patrimoniais que lhe não sejam devidas, ainda que não haja violação dos deveres do cargo.

Em todo e qualquer contacto com funcionários públicos e titulares de cargos políticos não será tolerado qualquer tipo de privilégio ou pagamento cujo objetivo seja corromper, obter ou conservar um negócio, um contrato ou qualquer tipo de vantagem indevida ou injustificada ou que possa ser entendida nesse sentido.

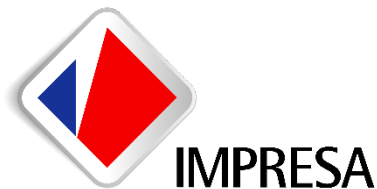
Os Colaboradores das sociedades do Grupo IMPRESA também não deverão, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar, dar ou prometer aos trabalhadores do setor privado<sup>8</sup> vantagens patrimoniais ou não patrimoniais que não sejam devidas, como contrapartida pela prática de qualquer ato ou omissão, que constituam uma violação dos deveres funcionais.

---

<sup>6</sup> O conceito de **funcionário** abrange o **1. funcionário nacional**, ie (i) o funcionário civil e o militar; (ii) quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; (iii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; (iv) os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) o árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; (vi) o notário; (vii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; (viii) quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública; (ix) membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público; **2. funcionário estrangeiro**, ie, a pessoa que, ao serviço de um país estrangeiro, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar ou que exerce funções de gestor, titular dos órgãos de fiscalização ou trabalhador de empresa pública, nacionalizada, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresa concessionária de serviços públicos, assim como qualquer pessoa que assuma e exerça uma função de serviço público em empresa privada no âmbito de contrato público; **3. Funcionário de organização internacional**, ie, a pessoa que, ao serviço de uma organização internacional de direito público, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade.

<sup>7</sup> O conceito de **titular de cargo político** abrange (i) o Presidente da República; (ii) o Presidente da Assembleia da República; (iii) o deputado à Assembleia da República; (iv) o membro do Governo; (v) o deputado do Parlamento Europeu; (vi) o Representante da República nas regiões autónomas; (vii) o membro de órgão de governo próprio de região autónoma; e (viii) o membro de órgão representativo de autarquia local. Incluem-se também os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados.

<sup>8</sup> A pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do setor privado.



Os pagamentos de facilitação são, portanto, estritamente proibidos. Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar neste tipo de condutas.

Estas regras deverão ser observadas também perante quaisquer terceiros relacionados ou que atuem em nome daqueles e são proibidas ainda que levadas a cabo por interposta pessoa.

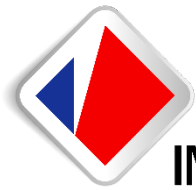
Os Colaboradores do Grupo IMPRESA não devem atuar de modo a favorecer os seus interesses, ou os de terceiros, junto de quaisquer entidades externas, designadamente funcionários públicos ou titulares de cargos políticos, clientes ou fornecedores.

### **6.3. Oferta e aceitação de cortesias**

As cortesias estritamente relacionadas com o desempenho e exercício da atividade profissional são admissíveis, mas deverão ser sempre feitas em nome do Grupo IMPRESA nos momentos e de acordo com os critérios definidos pelo Grupo ou por cada empresa integrante do mesmo, e sempre em respeito pelo disposto neste capítulo. Não são, porém, admissíveis cortesias a título pessoal.

Em particular:

- (i) A oferta ou aceitação de cortesias deve ser sempre esporádica, proporcional e socialmente adequada;
- (ii) O valor económico de cortesias não pode exceder os EUR 150,00 (cento e cinquenta euros);
- (iii) A oferta ou aceitação de cortesias não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre relações de negócio nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.
- (iv) As cortesias só podem ser oferecidas e aceites para fins estritamente relacionados com a atividade profissional e comercial, entre os quais:
  - Dar a conhecer as atividades e serviços de terceiros ou das sociedades do Grupo IMPRESA (por exemplo, recebimento e oferta de livros e distribuição de bens ou produtos ou apresentação de serviços a quem os possa avaliar ou a personalidades de destaque que os possam utilizar ou divulgar);
  - Para efeitos de *marketing* junto de clientes e potenciais clientes (por exemplo, com produtos promocionais de baixo valor);
  - Construir relações (por exemplo, pequenos presentes em alturas do ano como o Natal);



**IMPRESA**

- Celebrar sucessos com clientes ou fornecedores (por exemplo, um pequeno presente para celebrar a conclusão de um projeto ou para agradecer a um fornecedor).

Desde que reunidas as condições referidas, podem ser consideradas conformes aos usos e costumes as seguintes cortesias:

- (i) Oferta ocasional de refeições;
- (ii) Oferta esporádica de bilhetes para eventos artísticos ou desportivos;
- (iii) Encargos pontuais com despesas de viagem de parceiros comerciais;
- (iv) Presentes de valor reduzido, tais como *merchandising* ou pequenos objetos promocionais.

É designadamente proibido oferecer, solicitar e aceitar cortesias quando:

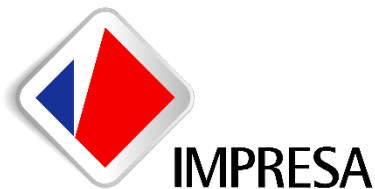
- (i) As cortesias sejam aceites ou oferecidas em dinheiro ou equivalente (i.e., vouchers, títulos de crédito, entre outros);
- (ii) O valor económico das cortesias exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, seja superior a EUR 150,00 (cento e cinquenta euros);
- (iii) As cortesias sejam oferecidas ou aceites no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos quais as sociedades do Grupo IMPRESA intervenham;
- (iv) As cortesias tenham sido solicitadas pelo próprio destinatário;
- (v) As cortesias sejam aceites ou oferecidas em regime de reciprocidade;
- (vi) As cortesias correspondam a um entretenimento de natureza sexual ou similar;
- (vii) As cortesias tenham como destino ou origem funcionários, titulares de cargos políticos ou membros próximos da família destes.

Em caso de incumprimento das condições acima previstas, os Colaboradores deverão rejeitar ou proceder à imediata devolução das cortesias.

Em caso de dúvida quanto ao cumprimento das condições acima previstas, os Colaboradores do Grupo IMPRESA devem consultar o Responsável pelo Cumprimento Normativo antes de tomar uma decisão quanto à cortesia e respeitar as indicações por este transmitidas.

Deverão ser reportadas e registadas internamente todas as ofertas ou vantagens pessoais referidas nos números anteriores, incluindo os casos de recusa.

Os formulários deverão ser remetidos ao Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo IMPRESA e arquivados. Devem também ser arquivadas as faturas, recibos e notas de entrega ou



recepção relacionadas com a aceitação ou oferta de cortesias que não sejam integrados no exercício da atividade comercial regular das sociedades do Grupo IMPRESA.

#### **6.4. Patrocínios, doações e permutas**

Os patrocínios, doações e permutas que estejam integrados no exercício da atividade profissional e comercial regular das sociedades do Grupo IMPRESA são admissíveis.

O processo de concessão de patrocínios e doações fora do exercício da atividade comercial das empresas do Grupo IMPRESA deve ser documentado, reduzido a escrito e aprovado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo e, caso seja aprovado, o presente Código de Conduta deve ser divulgado junto das entidades beneficiadas.

A atribuição de patrocínios e doações deverá ser sempre transparente, rigorosa, coerente e mantida dentro dos limites razoáveis do comum e do socialmente aceite e não pode constituir uma vantagem indevida ou injustificada, nem ser usados como meio de exercer influência ou pressão sobre uma qualquer decisão da entidade beneficiada.

#### **6.5. Contribuição para partidos políticos**

Os Colaboradores das sociedades do Grupo IMPRESA não podem efetuar, em nome do Grupo ou de qualquer outra forma associada à sua função no mesmo, quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos, nem alocar recursos do Grupo para esse efeito.

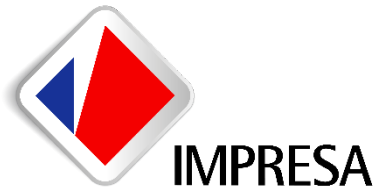
## **Capítulo VII**

### **Aplicação do Código**

#### **7.1. Disposições gerais**

Este Código de Conduta e respetivas revisões será divulgado, interna e externamente, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a aprovação, encontrando-se o mesmo disponível para consulta de todos os destinatários nas plataformas informáticas do Grupo IMPRESA (*site do Grupo IMPRESA e intranet*), bem como em suporte de papel na sede e nas principais instalações das empresas do Grupo IMPRESA.

O presente Código de Conduta terá efeitos imediatos. Em relação aos atuais Colaboradores das sociedades do Grupo IMPRESA, presume-se a adesão dos mesmos ao presente Código de Conduta, quando estes não se opuserem, por escrito e no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do início da respetiva divulgação.



Os princípios estabelecidos neste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e recomendados aos demais prestadores de serviço, contratantes, parceiros comerciais e fornecedores do Grupo IMPRESA, no âmbito das relações que com eles forem estabelecidas, os quais deverão ser convidados a ler e ou por sua vontade aderir ao presente Código.

A aplicação do presente Código de Conduta é acompanhada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo IMPRESA, nos termos da lei e da deliberação que lhe atribui funções, o qual pode ser contactado através do email *responsavelcumprimentonormativo@impresa.pt*.

## **7.2. Formação**

O Grupo IMPRESA disponibilizará formação periódica a todos os seus Colaboradores quanto às matérias abordadas no presente Código de Conduta.

## **7.3. Esclarecimentos**

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para ser respondido.

## **7.4. Incumprimento**

O cumprimento das regras, princípios e valores enunciados no presente Código é vinculativo para todos os Colaboradores das empresas do Grupo IMPRESA.

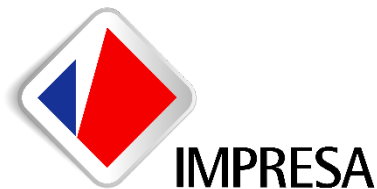
O incumprimento do presente Código será considerado um assunto relevante, que será sancionado internamente, através da aplicação de medidas disciplinares e/ou legais.

O incumprimento do presente Código poderá igualmente conduzir à responsabilização disciplinar, criminal, contraordenacional ou civil, e ter como consequências a aplicação de penas, multas, coimas, indemnizações, bem como a aplicação de sanções acessórias.

### **7.4.1. Responsabilidade criminal**

As sociedades do Grupo IMPRESA podem ser responsabilizadas penalmente pela prática de crimes perpetrados por pessoa que nelas ocupe uma posição de liderança ou por quem aja sob a autoridade desta em virtude de uma violação de deveres de vigilância ou controlo.

A responsabilidade criminal das sociedades do Grupo IMPRESA poderá ser excluída quando os Colaboradores tenham atuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito, devendo o



presente Código de Conduta ser interpretado por todos os Colaboradores como instruções inderrogáveis.

Às sociedades do Grupo IMPRESA poderão ser aplicáveis as seguintes penas: i) penas de multa; ii) penas de dissolução; iii) penas substitutivas de admoestação; iv) caução de boa conduta e vigilância judiciária; v) penas acessórias de injunção judiciária; vi) interdição do exercício de atividade; vii) proibição de celebrar certos contratos ou contratos com determinadas entidades; viii) privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos; ou ainda ix) encerramento de estabelecimento e publicidade da decisão condenatória.

As pessoas que ocupem uma posição de liderança nas sociedades do Grupo IMPRESA são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das multas e indemnizações em que tais sociedades sejam condenadas, relativamente aos crimes (i) praticados no período de exercício do seu cargo, sem a sua oposição expressa; (ii) praticados anteriormente, quando tiver sido por culpa sua que o património da sociedade se tornou insuficiente para o respetivo pagamento; ou (iii) praticados anteriormente, quando a decisão definitiva de as aplicar tiver sido notificada durante o período de exercício do seu cargo e lhes seja imputável a falta de pagamento.

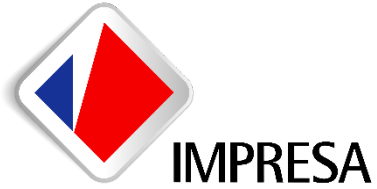
Os Colaboradores das sociedades do Grupo IMPRESA também podem ser responsabilizados penalmente. A responsabilidade das pessoas coletivas não exclui a responsabilidade individual dos Colaboradores nem depende da responsabilização destes.

Pela prática das condutas proibidas no presente Código de Conduta, os Colaboradores das sociedades do Grupo IMPRESA podem ser punidos, pelo menos, com as seguintes penas: prisão, multa, proibição do exercício de profissão, função ou atividade, cumprimento de dias de trabalho, prestação de trabalho a favor da comunidade, admoestação. Podem ainda incorrer nas penas acessórias de proibição ou suspensão do exercício de função.

#### **7.4.2. Responsabilidade disciplinar**

Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, os trabalhadores ficam sujeitos ao exercício do poder disciplinar, nos termos da legislação aplicável, designadamente no Código do Trabalho, bem como no instrumento de regulamentação coletiva em vigor a cada momento, estando sujeitos, pelo menos, às seguintes sanções disciplinares: (i) repreensão; (ii) repreensão registada; (iii) sanção pecuniária; (iv) perda de dias de férias; (v) suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; (vi) despedimento sem indemnização ou compensação.





#### **7.5. Denúncia de infrações ou violações**

As denúncias de eventuais infrações ou violações a este Código de Conduta obedecem aos requisitos previstos no presente Código, aos termos previstos nas diversas políticas internas do Grupo IMPRESA e, quando aplicável, ao previsto no Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades.

#### **7.6. Revisões**

Este Código de Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura organizativa e societária do Grupo IMPRESA que justifique a revisão de qualquer das normas do mesmo.